

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL N° 001/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N° 001/2025 -EDITAL N° 001/2025

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: ANTONIA MACENO DA SILVA

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar da segunda etapa.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 24 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: Gostaria de explicar a razão pela qual estou contestando minha nota. Estou encaminhando meu segundo certificado de pós-graduação em psicopedagogia, deixando claro que não se trata de uma substituição, pois não o enviei juntamente com os demais documentos.

3. DA DECISÃO

Após análise detalhada do seu recurso, neste caso, a não entrega do título em alegação, não será considerada para revisão de nota. De acordo com o edital do PROCESSO SELETIVO, todos os documentos necessários para a avaliação de sua pontuação deveriam ser entregues dentro do prazo estipulado, juntamente com os demais documentos, sendo pois, suas razões ATENDEM para o INDEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NÃO ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 25 de fevereiro de 2025.



INSTITUTO KARIUS
COMISSÃO COORDENADORA